



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Homologação / Adjudicação	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S/P nº 046, de 30 de outubro de 2023.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial, para análise, acompanhamento e aprovação de projetos de regularização fundiária de empreendimentos habitacionais, na modalidade REURB, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, composta pelas seguintes pessoas: **Miquéias José Sobral** (Procurador Municipal), **Bruna Cristina Borelli** (Secretária Municipal de Obras e Meio Ambiente), e **Ademir Mazzi** (Diretor de Obras).

Art. 2º. As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de outubro de 2023.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 – Contratada: Govfácil Gestão & Tecnologia Ltda – Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – Objeto: fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil – valor total: R\$ 12.000,00, sendo o valor de R\$ 1.000,00 mensais.

Taquaritinga, 29 de novembro de 2023

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Pregão Eletrônico nº 046/2023 – Edital nº 057/2023 –

Processo nº 067/2023 – Objeto: registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e peças para serem utilizados na conservação municipal, que serão fornecidos conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses. Empresa: Renata C. R. Tresseto Materiais Elétricos Ltda. - Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178. Valor Total: R\$ 593.171,68.

Taquaritinga, 30 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 39689/22

Protocolo nº: 39689/23

Data do Protocolo: 23/10/2023

CEVS: 355370824-561-001792-1-3

Data de Vencimento: 13/11/2024

Razão Social: RAQUEL FERREIRA LOPES GONÇALVES

CNPJ/CPF: 17226602873

Endereço: PRAÇA ERNESTA BUSCARDI, 330, JD. BUSCARDI

Resp. Legal: RAQUEL FERREIRA LOPES GONÇALVES

CPF: 17226602873

Processo nº: 000281/99

Protocolo nº: E20230010815

Data do Protocolo: 31/07/2023

CEVS: 355370824-477-000126-1-0

Data de Vencimento: 13/11/2024

Razão Social: FARMACIA JARDIM DE TAQUARITINGA LTDA

CNPJ/CPF: 66.873.886/0001-96

Endereço: RUA DR. JOSÉ MIGUEL JOÃO, 300, JD.

SESSQUICENTENARIO

Resp. Legal: MARCIO MICHELIN GONSALES

CPF: 12237676801

Processo nº: 36894/09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 3 de 18

Protocolo nº: 36894/23
Data do Protocolo: 24/10/2023
CEVS: 355370824-561-001128-1-0
Data de Vencimento: 16/11/2024
Razão Social: JAIRO ALEXANDRE DEVINCOLA
CNPJ/CPF: 27676096804
Endereço: RUA REINALDO PINSETA, 26, CECAP
Resp. Legal: JAIRO ALEXANDRE DEVINCOLA
CPF: 27676096804

Processo nº: 22818/02
Protocolo nº: 22818/23
Data do Protocolo: 22/08/2023
CEVS: 355370824-477-000013-1-7
Data de Vencimento: 13/11/2024
Razão Social: ADRIFARMA COMERCIAL FARMACÊUTICA
LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.242.202/0001-63
Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, 214, CENTRO
Resp. Legal: ADRIANA SUE ASONUMA TEIXEIRA
CPF: 25446464893

Processo nº: 36842/08
Protocolo nº: 36842/23
Data do Protocolo: 07/11/2023
CEVS: 355370824-863-000295-1-3
Data de Vencimento: 07/11/2024
Razão Social: CARLA DE MENDONÇA VALERIO DA
ROCHA
CNPJ/CPF: 34564553801
Endereço: AV. ANTONIO MICALI, 1291, CENTRO
Resp. Legal: CARLA DE MENDONÇA VALERIO DA ROCHA
CPF: 34564553801

Processo nº: 38756/18
Protocolo nº: 38756/23
Data do Protocolo: 06/02/2023
CEVS: 355370824-960-000460-1-9
Data de Vencimento: 07/11/2024
Razão Social: PAULA JOSIANE APARECIDA SAMPAIO
MODESTO 39441621889
CNPJ/CPF: 25.966.688/0001-90
Endereço: AV. CAPITÃO JOSÉ CAMARGO DE LIMA, 662,
JD. SÃO SEBASTIÃO
Resp. Legal: PAULA JOSIANE APARECIDA SAMPAIO
MODESTO
CPF: 39441621889

Processo nº: 000587/99
Protocolo nº: 15500/23
Data do Protocolo: 17/11/2023
CEVS: 355370824-863-000059-1-6
Data de Vencimento: 24/11/2024
Razão Social: SERGIO EDUARDO BIZARI
CNPJ/CPF: 05160773843
Endereço: DR. JOSÉ FURIATI, 156, CENTRO

Resp. Legal: SERGIO EDUARDO BIZARI
CPF: 05160773843

Processo nº: 000064/99
Protocolo nº: E20220015561/23
Data do Protocolo: 20/09/2023
CEVS: 355370824-477-000007-1-0
Data de Vencimento: 22/11/2024
Razão Social: FLAVIO HUMBERTO NUNES PALA
CNPJ/CPF: 62.550.405/0001-50
Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, 924, CENTRO
Resp. Legal: FLAVIO HUMBERTO NUNES PALA
CPF: 08714292840

Processo nº: 36525/13
Protocolo nº: 36525/23
Data do Protocolo: 15/08/2023
CEVS: 355370824-562-000012-1-0
Data de Vencimento: 30/11/2024
Razão Social: COZINHA PILOTO
CNPJ/CPF: 72.130.818/0001-30
Endereço: VICINAL DR. ADAIL NUNES DA SILVA, ZONA
RURAL
Resp. Legal: ADRIANA MARIA PEDRASSOLLI PEREIRA
CPF: 14112429800

Processo nº: 000852/99
Protocolo nº: E20230004510
Data do Protocolo: 18/09/2023
CEVS: 355370824-477-000028-1-0
Data de Vencimento: 22/11/2024
Razão Social: DELBONI & VALERIO DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 57.258.592/0001-63
Endereço: RUA CARLOS SOLDI, 284, JD. SÃO SEBASTIÃO
Resp. Legal: LUIZ CARLOS VALÉRIO
CPF: 74117211820

Processo nº: 000587/99
Protocolo nº: 15500/23
Data do Protocolo: 17/11/2023
CEVS: 355370824-863-000059-1-6
Data de Vencimento: 24/11/2024
Razão Social: SERGIO EDUARDO BIZARI
CNPJ/CPF: 05160773843
Endereço: PRAÇA DR. JOSÉ FURIATI, 156, CENTRO
Resp. Legal: SERGIO EDUARDO BIZARI
CPF: 05160773843

Processo nº: 36407/06
Protocolo nº: 36407/23
Data do Protocolo: 17/07/2023
CEVS: 355370824-477-000003-1-0
Data de Vencimento: 06/10/2024
Razão Social: FARMACIA MÃE NATUREZA
TAQUARITINGA LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.952.026/0001-89



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 4 de 18

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, 856, CENTRO
Resp. Legal: MARA SILVIA PIVETTA FERNANDES
CPF: 17538875859

Processo nº: 36938/09

Protocolo nº: E20230009088

Data do Protocolo: 29/06/2023

CEVS: 355370824-477-000099-1-1

Data de Vencimento: 22/11/2024

Razão Social: PATRICIA TAVERA SAITO LTDA

CNPJ/CPF: 10.959.473/0001-74

Endereço: RUA PEDRO DA COSTA MENDONÇA, 296, JD.

PARAISO

Resp. Legal: PATRICIA TAVERA SAITO

CPF: 08160543808

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 5 de 18

Notificações



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

RESOLUÇÃO SME nº 05, 30 de novembro de 2023

Altera o Calendário Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- Decreto nº 5.594, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias que especifica e dá outras providências.
- Decreto nº 5.644, de 05 de junho de 2023, que suspende o expediente das repartições públicas municipais no dia 09 de junho de 2023, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.684, de 25 de agosto de 2023, que suspende o expediente das repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2023, e dá outras providências.
- Lei nº 17.746, de 12 de setembro de 2023, que determina o dia Estadual da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado feriado estadual
- Decreto nº 5.701, de 06 de outubro de 2023, que suspende o expediente das repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2023, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.703, de 20 de outubro de 2023, que suspende o expediente das repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2023, e dá outras providências.

Demais alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema educacional do município.

Resolve:

- Art. 1º.** O dia 17 de junho de 2023 será considerado letivo com a realização de atividades didático-pedagógicas **(ADP)** em celebração ao Dia Mundial de Combate a Seca e a Desertificação.
- Art. 2º.** O dia 16 de setembro de 2023 será considerado letivo com a realização de atividades didático-pedagógicas **(ADP)** em celebração do Dia Mundial da Alimentação.
- Art. 3º.** O dia 21 de outubro de 2023 será considerado letivo com a realização de atividades didático-pedagógicas **(ADP)** em celebração do Dia Nacional da Alimentação Escolar.
- Art. 4º.** O dia 18 de novembro de 2023 será considerado letivo com a realização de atividades didático-pedagógicas **(ADP)** em celebração do Dia Nacional da Consciência Negra.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 6 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

Art. 5º. O dia 25 de novembro de 2023 será considerado letivo com a realização de atividades didático-pedagógicas (**ADP**) em celebração do Dia Internacional para a eliminação da violência contra as mulheres.

Art. 6º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 30 de novembro de 2023.

HELDER ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO AOS TITULARES DE CARGO PARA O ANO LETIVO DE 2024 – RESOLUÇÃO SME 06/2023.

(ESCOLAS REGULARES E DE TEMPO INTEGRAL)

12/12/2023 – REMOÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **9h:** Por Permuta, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
- **9h30:** Por Classificação, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

12/12/2023 – ATRIBUIÇÃO

- **13h:** Por Classificação, na Unidade Escolar Sede.

Após o processo de atribuição os diretores devem enviar o saldo de classes/aulas remanescente para a Secretaria Municipal de Educação.

12/12/2023 – ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- **13h:** Por classificação, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

14/12/2023 – ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES ADIDOS

- **9h:** Remoção ex-ofício para classes livres nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
- **9h30:** Atribuição de classes em caráter de substituição nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Atribuição aos adidos previsto nos art.6º, § 4º e art.10, item 10.2, § 1º, alínea 'a' da Resolução SME nº06/2023.

14/12/2023 – ATRIBUIÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA

- **10h:** Atribuição aos docentes que não conseguiram completar sua jornada de trabalho na unidade escolar, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Atribuição prevista nos termos do art.12, item 3 da Resolução SME nº06/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14/12/2023 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E ACÚMULO DE CARGO)

- **13h:** Por Classificação, na Unidade Escolar Sede.

Até 15h os diretores devem enviar à SME o saldo de classes/aulas restante.

15/12/2023 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E ACÚMULO DE CARGO)

Educação Básica, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ed. Infantil

- **8h,** nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
 - o Aos professores classificados em lista única.
 - o Aos professores de Ed. Básica, Anos Finais, devidamente habilitados e classificados.
 - o Aos docentes do **QUADRO SUPLEMENTAR**

15/12/2023 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E ACÚMULO DE CARGO)

Educação Básica, Anos Finais do Ensino Fundamental

- **14h,** nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
 - o Aos docentes classificados por disciplina.
 - o Aos docentes dos Anos Finais, habilitados e classificados por disciplina.
 - o Aos docentes dos Anos Iniciais, habilitados e classificados por disciplina.
 - o Aos docentes do **QUADRO SUPLEMENTAR**

Taquaritinga, 30 de novembro de 2023.

HELDER ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 9 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

RESOLUÇÃO SME nº 06, de 30 de novembro de 2023

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 4.307 de 22 de Dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002, o Decreto Executivo 4.296 de 25 de março de 2015 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996.

RESOLVE:

I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir durante o ano letivo de 2024.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- 1- Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
- 2- Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

II- Da Inscrição

Art. 3º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo para se inscrever na unidade escolar sede para:

- proceder à opção por alteração de jornada, para os docentes dos anos finais do ensino fundamental;
- optar por carga suplementar/acúmulo de cargo para as disciplinas específicas.
- participar do processo de remoção por permuta, devendo, no momento da inscrição, indicar o professor com o qual pretenda permutar.

§ 1º. O profissional do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, poderá se inscrever, na Unidade Escolar sede, para concorrer a aulas/classes no processo de atribuição, como acúmulo de cargo/função, para aulas e classes que existam ou que venham a existir no decorrer do ano letivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 10 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

Parágrafo único: Dentro da mesma categoria, não será necessária inscrição para remoção e carga suplementar/acúmulo de cargo para os docentes titulares da educação infantil e anos iniciais e finais do ensino fundamental, pois todos os docentes serão classificados.

Art. 4º. Os professores efetivos readaptados deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes e ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação, e deverão obedecer ao disposto no art. 49, da Lei Municipal nº 4.307/2015 sendo que somente terão classe atribuída e participarão dos processos de remoção e acúmulo caso tenham a readaptação revogada.

Art. 5º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

III- Da Remoção

Art. 6º. Os docentes titulares de cargo municipais e estaduais (nos termos do art. 9º desta Resolução) serão classificados em lista única:

- I – docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º. Os titulares de cargo da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental poderão se remover em qualquer uma das situações:

- a) professores que estão com classe no Ensino Fundamental poderão remover-se para classe, na mesma etapa de ensino;
- b) professores que estão com classe na Educação Infantil poderão remover-se para classe das seguintes etapas de ensino: Educação Infantil ou Ensino Fundamental.
- c) professores da Educação Infantil que, em processo(s) de atribuição anterior(es) removeram-se para o Ensino Fundamental, poderão remover-se para a Educação Infantil;
- d) professores que ingressaram através do Concurso Público Edital nº 001/2019 (Educação Básica), poderão remover-se para classe das seguintes etapas de ensino: Educação Infantil ou Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 2º. É vedada a remoção de classe do Ensino Fundamental para a Educação Infantil, do professor que tenha sido aprovado em concurso público específico para classe do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 3º. O docente será removido para outra U.E., somente se houver classe livre na referida U.E. para que ele a ocupe, respeitada a sua classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 11 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

§ 4º. Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-offício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a sua classificação. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 5º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria “Estado-Município”, só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 6º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por classificação ou permuta.

§ 7º. As remoções obedecerão ao art. 45 da Lei Municipal nº 4.307/2015.

§ 8º. Os titulares de cargo, da Classe Docente, uma vez tendo participado da Remoção por permuta, no processo inicial de atribuição, não poderão participar, em seguida, da Remoção por classificação.

IV- Da Anuência

Art. 7º. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados nos dias 29 e 30/11/2022, através do Termo de Anuência, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2024 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2023, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e/ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

V- Da Classificação

Art. 8º. Os titulares de cargo serão classificados na SME, observada a seguinte ordem:

8.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em lista única.

b) docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental, por disciplina, campo de atuação e área curricular conforme BNCC.

c) Titulares de cargo do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. O docente removido será classificado na unidade escolar para a qual se removeu.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 12 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

8.2 - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

- a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.
- b) Na sede: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.
- c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 1º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 03 (três) a 05 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e Educação Especial.

§ 2º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

§ 3º. Os profissionais a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, item 1, do presente artigo, serão classificados de acordo ao tempo de exercício no magistério público municipal de Taquaritinga.

8.3 - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a **10 (dez) pontos**.

b) Será computado somente 01 (um) certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a **01 (um) ponto**.

c) Será computado somente 01 (um) Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a **03 (três) pontos**.

d) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

- 180 a 299 horas **01 (um) ponto**
- 300 a 499 horas **03 (três) pontos**
- 500 horas ou mais **05 (cinco) pontos**

e) Mediante apresentação de um segundo Certificado de pós-graduação na área do magistério, será computado mais **01 (um) ponto**.

f) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a **08 (oito) pontos**.

g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a **10 (dez) pontos**.

h) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a **01 (um) ponto**.

i) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a **01 (um) ponto**.

j) Curso de Libras – Módulo I – realizado pelo Município ou pelo Estado: equivalente a **0,5 (meio) ponto**.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 13 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Taquaritinga;
- c) maior número de filhos dependentes;
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 9º. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2023.

VI- Da Atribuição

Art. 10. As classes/aulas da Rede Municipal de Ensino serão atribuídas na seguinte conformidade:

10.1 - NAS UNIDADES ESCOLARES: os docentes titulares de cargo municipais e estaduais serão classificados em lista única:

- a) docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental, por disciplina.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor de Educação Básica (anos finais do EF) poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima (n.t. do art. 22, da Lei Complementar nº 4.307/2015) quando houver disponibilidade na U.E. em que estiver lotado, passando a receber pela jornada de opção atribuída, que será devidamente registrado em Ata.

§ 2º Na primeira atribuição do ano letivo do docente, na U.E. ou na Secretaria Municipal de Educação, o professor deverá optar pelas atividades previstas no parágrafo 2º, art. 23, da LC nº 4.307/2015 (Atividades na Escola), decisão que será devidamente registrada em Ata, sendo vedada a alteração desta opção durante o ano letivo, exceto aos professores adidos removidos ex-offício.

§ 3º. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015 sendo que o readaptado, somente poderá optar pelas atividades previstas no parágrafo 2º do artigo 23 da referida Lei, caso esteja exercendo função correlata ou inerente à do magistério. A opção do docente deve ser registrada na ata de atribuição.

§ 4º. É vedada a atribuição de classe da Educação Infantil ao professor que tenha sido aprovado em concurso público específico para classe do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 5º. Após a atribuição das classes/aulas aos docentes titulares, proceder-se-á a atribuição das classes/aulas remanescentes, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo (classes da EJA e oficinas curriculares das escolas de tempo integral) aos docentes efetivos sem afastamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 14 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

10.2 - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos docentes titulares de cargo estaduais e aos docentes titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

b) aos profissionais efetivos no Quadro Suplementar do Magistério.

§ 1º. Sempre que uma classe, por qualquer motivo, tornar-se livre no decorrer do ano letivo, será preenchida na seguinte conformidade:

a) por docente adido da Rede Municipal de Ensino, obedecida a sua classificação;

b) por candidato aprovado em Concurso Público vigente.

§ 2º. O profissional do Quadro Suplementar que se afastar da função, obedecerá ao disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 4.134, de 09/01/2014.

§ 3º. A atribuição das aulas de AEE – Atendimento Educacional Especializado, obedecerá a Deliberação CME nº 02/2019 e Resolução SME nº 05/2019.

Art. 11. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola atribuir, conforme classificação, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. Os horários destinados ao Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) em todas as unidades da Rede Municipal de Taquaritinga devem ser realizados na seguinte conformidade:

- I. Educação Infantil – Às terças-feiras das 17h20 às 19h;
- II. Ensino Fundamental I – Às quartas-feiras das 17h20 às 19h;
- III. Ensino Fundamental II – Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;
- IV. Oficinas Curriculares nas Escolas de Tempo Integral - Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;
- V. Escola Técnica de Arte Municipal - Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;
- VI. Demais horários destinados ao acúmulo de cargo - Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;

§ 2º. Os horários de HTPC definidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Escolar devem ser seguidos pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 2h (duas horas) consecutivas.

§ 3º. O docente titular de cargo efetivo, que tenha optado pelas “horas de atividades na escola”, previstas nos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 4.307/2015, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. O docente que acumula cargo poderá somar, no máximo, 12 (doze) horas-aula diárias de trabalho (incluindo HTPCs e “horas de atividades na escola”);
- II. O docente que não acumula cargo poderá somar, no máximo, 08 (oito) horas-aula diárias de trabalho (incluindo HTPCs e “horas de atividades na escola”);
- III. O docente aposentado que acumula cargo na rede municipal de ensino, deverá obedecer ao disposto no inciso II.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 15 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

§ 4º. Assumindo uma das funções do Quadro Suplementar, o docente perderá as aulas/classe que lhe foram atribuídas, na condição de professor, como carga suplementar/acúmulo de cargos.

Art. 12. Aos docentes titulares de cargo que atuam em disciplinas específicas, a primeira atribuição de aulas (processo inicial de atribuição), dar-se-á na seguinte conformidade:

- I. na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho do cargo, com aulas regulares e oficinas curriculares homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- II. na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.
- III. na unidade escolar como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, quando houver disponibilidade para aulas regulares, aulas de projetos e oficinas curriculares homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV. na Secretaria Municipal de Educação para atribuição a título de complementação de jornada aos docentes efetivos da rede municipal de ensino, que não conseguiram completar sua jornada de trabalho na unidade escolar com aulas regulares e oficinas curriculares homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- V. na Secretaria Municipal de Educação as aulas e projetos remanescentes das Unidades Escolares serão oferecidas, conforme cronograma, para atribuição na forma de carga suplementar/acúmulo de cargo.
- VI. não havendo possibilidade de completar sua jornada na Secretaria Municipal de Educação, o docente permanecerá em sua unidade escolar sem prejuízos, ou seja, cumprindo sua jornada legal. Deverão ser atribuídas aulas de projetos elaborados pela U.E., aprovados pelo Conselho de Escola e homologados pela S.M.E. para constituição da referida jornada.

Art. 13. Poderão ser atribuídas como carga suplementar, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ao titular de cargo docente municipal que atua nos anos finais do EF, preferencialmente, e após, aos demais docentes, titulares de cargo efetivo, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Art. 14. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas em regime de acumulação de cargo, observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Parágrafo Único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 02 (duas) horas-aula de HTPC semanais na Unidade Escolar, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 16 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

Art. 15. Aulas dos anos finais do EF e de Projetos, classes da E.J.A. (Educação de Jovens e Adultos) e demais classes/aulas que vierem a surgir no decorrer do ano letivo, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo serão atribuídas, na seguinte ordem de prioridade:

1. Aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);
2. Aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);
3. Aos profissionais habilitados do Quadro Suplementar, do magistério público municipal (na S.M.E.);

§ 1º. As classes/aulas atribuídas aludidas neste artigo, obedecerão ao disposto no artigo 26, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 2º. a atribuição das aulas de Escola de Tempo Integral deverá obedecer Resolução específica.

§ 3º. a atribuição das aulas do Projeto de Reforço obedecerá Resolução específica.

§ 4º. classes da E.J.A. serão atribuídas somente a docente titular de cargo efetivo.

Art. 16. O docente que tiver classes atribuídas na primeira e segunda etapas da Educação Infantil (Jardim I e Jardim II), 1º e 2º anos do Ensino Fundamental deverá cumprir, dentro de sua jornada, todas as exigências, online ou presenciais, do programa “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” do MEC, conforme orientações da Oficina Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A atribuição de classes e/ou aulas a docente titular de cargo efetivo, da Rede Municipal de Ensino, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, obedecerá ao disposto nos artigos 9º e 10, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 1º. Caso o docente titular retorne a pedido, antes do término do seu afastamento, o professor substituto perderá a classe/aulas a ele atribuída(s) e, somente terá nova oportunidade de escolha, após a chamada de todos os classificados e, então, iniciar uma nova chamada, obedecendo sua ordem de classificação.

§ 2º. As H.T.P.C.s referentes às classes e/ou aulas atribuídas como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo deverão ser cumpridas na Unidade Escolar na qual a carga suplementar e/ou acúmulo foi atribuída, coletivamente e no mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas atribuídas.

Art. 18. O profissional efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que, entre outros, for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido à falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação do Dirigente Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao profissional será garantido direito de ampla defesa e contraditório. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 17 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

Art. 19. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

- I. se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
- II. os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:

- a) o número de quilometragem, se um for em Taquaritinga e o outro não, conforme a tabela abaixo:

Distância entre municípios	Intervalo de Tempo
Até 30 km	30 (trinta) minutos
De 31 a 60 km	01 (uma) hora
Acima de 60 km	02 (duas) horas

- b) ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 20. O profissional titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de qualquer outra atribuição na rede municipal de ensino no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuído como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo.

Art. 21. Na atribuição de aulas de Educação Física o bloco poderá ser quebrado, somente quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período.

Art. 22. As aulas de ensino religioso (9º ano do EF) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 23. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para formação, capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que preveem que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1836

Página 18 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

Art. 24. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverá utilizá-las na preparação de aulas, incluindo adaptação curricular, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 25. Os profissionais do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, não poderão atuar em Classes/Aulas nas unidades escolares onde desempenham função.

VII- Dos afastamentos e faltas

Art. 26. Os profissionais titulares de cargo obedecerão aos dispositivos do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 4.307/2015.

VIII- Das Disposições Finais

Art. 27. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 28. Os cronogramas de inscrição e atribuição serão, posteriormente, publicados.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 09/2022.

Taquaritinga, 30 de novembro de 2023.

HELDER ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação